a) Exercer as funções abrangidas pela categoria profissional atribuida e ainda as que, além dessas, forem permitidas por lei;

b) Exercer as suas funções com zelo e dedicação, cumprindo estritamente as ordens e instruções dadas pelos seus superiores hieráquicos;

c) Executar, sempre que necessário e em regime de representação, o serviço que compete aos seus colegas de trabalho;

d) Cumprir pontualmente o horário de trabalho que lhe for fixado pela contratante, só prestando trabalho suplementar quando tal lhe for determinado pelos superiores hierárquicos competentes para o efeito, dentro dos pressupostos definidos na lei;

e) Guardar sigilo absoluto em todos os assuntos relacionados com a actividade da contratante assim como dos seu parceiros, clientes e fornecedores;

f) Cumprir todas regras e procedimentos relacionados com Segurança de Informação;

g) Não guardar para si documentos ou registos informáticos da contratante, suas cópias, fotocópias ou duplicados;

h) Não exercer fora da empresa qualquer actividade remunerada, sem que para tanto tenha autorização escrita da contratante;

i) Receber o seu vencimento por transferência bancária, ficando a cargo do contratado o levantamento e ou movimentação das quantias transferidas para a sua conta;

j) Abster-se de fumar nas instalações da empresa, dentro e fora dos respectivos edifícios;

k) Abster-se de condutas que possam afectar ou a pôr em risco a sua segurança e a dos restantes colaboradores da empresa, assim como a sua capacidade profissional e a execução do contrato de trabalho, designadamente por via da ingestão de bebidas alcoólicas e do consumo de estupefacientes, dentro e fora das instalações da empresa e do seu horário de trabalho;

l) Abster-se igualmente do uso do telemóvel pessoal dentro das instalações da empresa.

m) Abster-se igualmente da utilização de auscultadores de uso pessoal durante o trabalho;

n) Não utilizar os meios informáticos da Aptiv ao seu dispor para fins alheios ao desempenho das suas funções designadamente visitando sites pornográficos, políticos ou racistas, difundindo mensagens fotos ou outros desse teor.

o) É dada permissão pelo Contratante para a Aptiv proceder a testes de despistagem de taxa de alcoolemia, sempre e quando a Aptiv considerar oportuna a sua realização, em conformidade com a Convenção Colectiva aplicável.

p) Aceitar a Declaração de Cedência de Direitos de Imagem anexa a este contrato.

11.ª O incumprimento de qualquer das disposições da cláusula antecedente envolve a instauração do competente procedimento disciplinar.

12.ª **Propriedade intelectual**

Todo o trabalho produzido pelo contratado, no âmbito do presente contrato, designadamente qualquer invenção ou outra forma de criação intelectual, é propriedade exclusiva da contratante, renunciando o contratado a quaisquer direitos que daí lhe pudessem advir.

13.ª **Período experimental**

O período experimental é de **30 dias.**

14.ª **Exame médico**

A admissão do contratado e a eficácia do presente contrato ficam condicionadas a aprovação em exame médico a efectuar oportunamente.

15.ª **Convenção aplicável**

Às relações de trabalho entre os aqui outorgantes aplica-se o Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector Eléctrico, Electrónico, Energia e Telecomunicações, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21 de 8 de junho de 2024, a que o segundo outorgante expressamente e sem reservas adere.

16.ª Como confirmação das condições atrás descritas, o presente contrato é lavrado em duplicado, sendo o original para o contratado e o duplicado para a contratante.

Braga, 3 de setembro de 2024

APTIVPORT SERVICES, S.A.
FÁBRICA DE BRAGA / BRAGA PLANT

O Contratante: _____

O Contratado: Keith Pontelo Ribeiro Oliveira

# CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

**APTIVPORT SERVICES S.A**, com sede no Polo Tecnológico de Lisboa – Rua António Champalimaud, Lote 4 – 1600-514, sito na freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, pessoa colectiva n.º 502 687 843, contribuinte da Segurança Social com o NISS 20007516773/2000, com € 13.490.160 de capital social, integralmente realizado, adiante designada por contratante,

contrata para o seu serviço

**Keith Pontelo Ribeiro Oliveira,** titular do **Passaporte GE121302** e com o **NIF 312291604**, adiante designado por contratado,

nas condições constantes das seguintes cláusulas:

1.ª **Categoria**

O contratado é admitido com a categoria profissional de **Operador Especializado de 3ª** competindo-lhe a execução de todas as tarefas que no âmbito das suas funções lhe sejam atribuídas, conforme a Convenção Colectiva de Trabalho aplicável.

2.ª **Início da actividade e prazo de duração do contrato**

A actividade do contratado ao serviço da contratante tem início em **9 de setembro de 2024.** O contrato tem a duração de **12** meses.
Este prazo pode vir a ser prorrogado por período eventualmente diferente, mediante acordo escrito a celebrar. Na falta desse acordo, o contrato considera-se automaticamente renovado por igual período, excepto se for denunciado nos termos legais.

3.ª **Local de Trabalho**

O local de trabalho será no estabelecimento da contratante sito em Ferreiros, Braga, ou noutro que venha a ser estipulado por ela.

4.ª **Horário de Trabalho**

O horário de trabalho, sujeito às normas internas e às disposições legais em vigor, implica designadamente:

- um período de trabalho semanal de 40 horas;
- aceitação, por parte do contratado, de eventuais alterações de horário ou regime de trabalho que venham a ser efectuadas pela contratante, nos termos do Contrato Colectivo de Trabalho aplicável e da Lei, designadamente horário em termos médios previstos na clª 48ª, 49ª e 50ª da Convenção, para o que dá desde já o seu acordo.

5.ª **Vencimento**

O vencimento mensal ilíquido é de **€ 860** (oitocentos e sessenta euros) pago por transferência bancária, no último dia de cada mês.

- Trabalho suplementar e nocturno, será remunerado com os acréscimos remuneratórios previstos na lei e em convenção colectiva.

6.ª **Férias, Subsídio de Férias e de Natal**

A contratante obriga-se ainda a conceder ao contratado férias, e a pagar-lhe o vencimento correspondente, bem como o subsídio de férias e de Natal, de acordo com o estabelecido na lei e em convenção colectiva.

- As partes acordam que, durante o encerramento da empresa para gozo de férias do seu pessoal em 2024 e se o contratado não tiver dias vencidos ou vincendos de férias naquele período e não houver trabalho que possa ser realizado pelo contratado nos termos do presente contrato, este beneficiará de licença não remunerada, respeitante àquele período.

7.ª **Disponibilidade**

O contratado disponibiliza-se para, caso a empresa o entenda, efectuar deslocações em serviço, ou frequentar cursos de formação, que tanto poderão decorrer em Portugal como no estrangeiro.

8.ª **Motivo da celebração do contrato a termo certo**

A celebração do presente contrato a termo certo é feita, em conformidade com o n.º 1 da cl.ª 23.ª do CCT aplicável e com o nº 2, alínea h) do artº. 140 do CT e destina-se à satisfação de necessidades não permanentes, de duração previsível não superior a 2 anos, inerentes aos pedidos de cliente e encomendas dos novos projectos na área de infotainment e ao aumento da produção para satisfação pontual de encomendas.

9.ª **Competências da contratante**

Compete à contratante:

- Definir as funções e tarefas do contratado de acordo com as aptidões e competências desta;
- Regulamentar o modo de prestação do trabalho do contratado, determinando designadamente a colocação desta em qualquer dos horários praticados, sem prejuízo da retribuição e da situação profissional do contratado

10.ª **Deveres do contratado**

O contratado, aceitando ser admitido ao serviço da contratante, obriga-se ao cumprimento dos regulamentos e determinações, escritas ou resultantes das práticas internas e usuais da contratante, bem como do preceituado na Convenção Colectiva de Trabalho e demais legislação aplicável, e ainda, mais especificamente a: